



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2739, 08 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a regressão de “Onda” do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG, através do Prefeito Municipal, uso de suas atribuições legais e em especial o que consta na alínea “i” do inciso I do art. 17 e inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a adesão do MUNICÍPIO DE Alto Rio Doce/MG ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 2.691, de 19 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 117, de 06 de janeiro de 2021 que reclassifica a Macrorregião Centro Sul para a “Onda Vermelha”.

DECRETA:

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 117, de 06 de janeiro de 2021, o Município de Alto Rio Doce, pertencente a Macrorregião Centro-Sul, regressa para a “Onda Vermelha”, do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 72, de 31 de julho de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º A “Onda Vermelha” compreende os seguintes setores:

- I - Agropecuária;
- II - Alimentos;
- III - Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito e Seguros;
- IV - Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais;
- V - Construção Civil e Afins;
- VI - Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins;
- VII - Saúde, compreendidos Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
- VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

- IX - Transporte, Veículos e Correios;
- X - Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos;
- XI - Hotéis e afins;
- XII - Atividades Jurídicas, Administrativas e Contábeis;
- XIII - Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público).
- XIV - Vigilância e segurança privada;
- XV - Serviços de reparo e manutenção;
- XVI - Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- XVII - Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.

§ 1º Estão proibidas as atividades constantes da “Onda Amarela” e da “Onda Verde”:

§ 2º A subclasse de cada atividades e serviços contemplados na “Onda Vermelha” são as estabelecidas pelo “Programa Minas Consciente”, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_-_novo_minas_consciente_-_v9.pdf.

§ 3º Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_novo_protocolo_v2.10_-_dezembro.pdf.

§ 4º Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade licenciada e prevista no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) somente poderão funcionar:

I - se todas elas estiverem expressamente autorizadas pela onda em que o Município estiver classificado no “Programa Minas Consciente”; ou

II - se uma delas estiver expressamente autorizada pela onda em que o Município estiver classificado no “Programa Minas Consciente”, conquanto seja a maior geradora da receita da empresa, ficando as demais inaptas ao funcionamento.

Art. 3º Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para consumo no próprio local, nos estabelecimentos elencados no Setor de Alimentação da “Onda Vermelha”, quais sejam:

- I - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas;
- II - Restaurantes e similares;
- III - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- IV - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
- V - Serviços ambulantes de alimentação.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

§ 1º Os serviços elencados acima poderão funcionar somente para:

I - às atividades de operacionalização interna desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou, também para retirada em balcão.

§ 2º A barreira física (balcão) deverá ser instalada na entrada do estabelecimento.

§ 3º Em hipótese nenhuma os clientes deverão se aglomerar em frente ao estabelecimento, devendo o proprietário e funcionários orientar a proibição de tal conduta.

§ 4º Para retirada no balcão, o estabelecimento deverá demarcar a posição dos clientes com distância mínima de 2 metros.

§ 5º O banheiro do estabelecimento só poderá ser usado pelos empregados do mesmo.

§ 6º Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 5º O comércio varejista e atacadista, que foi autorizado seu funcionamento no mês de dezembro pelo Comitê Extraordinário COVID-19, volta a ficar restrito à futura progressão à Onda Amarela na Macrorregião.

Art. 6º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº Decreto nº 2.691, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Alto Rio Doce ao Plano Minas Consciente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce/MG, 08 de janeiro de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal